



DELIBERAÇÃO CBH-PCJ N^o 43/96, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.996

Define forma de contribuições à proposta de revisão da lei de proteção aos mananciais

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (CBH-PCJ), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a proposta de “Revisão da Lei de Proteção aos Mananciais -RLPM”, elaborada pela Comissão especial criada pelo Decreto Estadual nº 40.255, de 27/07/95, e apresentada no Conselho Estadual de Recursos Hídricos, em 22/11/97, e ao Grupo Técnico de Planejamento (GT-PL) do CBH-PCJ, em 06/12/96;

Considerando a manifestação de interesse do executivo estadual em discutir amplamente a referida proposta, antes de remetê-la à Assembléia Legislativa;

Considerando que da minuta de anteprojeto de lei se depreende que a área de drenagem do Sistema Cantareira, inserida na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos das bacias do Piracicaba, Capivari e Jundiaí, deverá no futuro constituir-se numa “Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM)”;

Considerando as interfaces com o Plano Estadual de Recursos Hídricos e o papel institucional previsto para os Comitês de Bacia na minuta de anteprojeto de lei, entre outros dispositivos;

Considerando a importância do Sistema Cantareira para a Região Metropolitana de São Paulo, onde responde por cerca de 60% da vazão de abastecimento;

Considerando que a preservação e operação adequada do referido Sistema de reservatórios é vital também para a população e usuários públicos, industriais e agricultores situados à jusante;

Considerando a necessidade de ampla discussão do assunto na região de atuação do CBH-PCJ, especialmente com a participação dos municípios diretamente envolvidos com aquela área; e

Considerando a fase de transição de mandatos no Comitê.

Delibera:

Artigo 1^o - Fica recomendado informar-se o executivo estadual do especial interesse do CBH-PCJ em contribuir com o aprimoramento da minuta de anteprojeto elaborada pela Comissão criada pelo Decreto nº 40.255, de 27/07/95.

Artigo 2^o - A Secretaria Executiva deverá divulgar a proposta de RLPM aos prefeitos que tomarão posse em 01/01/97, e, em conjunto com o Presidente Interino, promover a discussão da matéria na área de atuação do Comitê, com o objetivo de propor eventuais emendas à minuta de anteprojeto.

Parágrafo 1^o - A discussão deverá ser promovida no âmbito do GT-PL, com convite aberto a todos representantes de municípios interessados, aos coordenadores dos demais Grupos Técnicos e representantes no Comitê.

Parágrafo 2^o - Havendo consenso sobre eventuais propostas de emendas, o Presidente Interino poderá encaminhá-las ao executivo estadual, através das Secretarias competentes, “ad referendum” do Plenário do Comitê.

Artigo 3^o - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

**Comitê das Bacias Hidrográficas dos
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí**



RUI BRASIL ASSIS
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente

ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME
Presidente

Publicada no Diário Oficial do Estado em 21/12/96.